



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 122 DE 11 DE setembro DE 2009.

Projeto de Lei Complementar nº 05/2009, de autoria da Ver. Andréia Santos de Almeida Soares-PR.

“Proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos do município e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do município de Barra do Garças.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, facultado a criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o “ideal anti-queimadas”.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de setembro de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e afixada no mural da Câmara Municipal, em 11.09.09  
MZF